



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.711, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre alteração da Lei 2.289, de 30 de julho de 1993, e revoga as Leis nºs 3.421, de 24 de agosto de 2010 e 3.581, de 20 de novembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O Artigo 4º da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º A administração direta, indireta e autarquia do Município poderão contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - execução de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV - admissão de professor.

§ 1º As contratações de que trata este Artigo independem da existência de cargos ou empregos públicos, e serão realizadas mediante processo seletivo, compatível com cada situação, observado o prazo de até 12 meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 2º Os contratos firmados nos termos deste Artigo serão extintos, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa de uma das partes, que deverá proceder a comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de sujeitar-se a rescisão indenizada.”

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.421, de 24 de agosto de 2010 e 3.581, de 20 de novembro de 2013.

Adamantina, 25 de abril de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município